



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PSD



## SÚMULA

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:**

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

**Projeto de Lei:** Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

**Objeto:** Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05, de Novembro, de 2021.



Assinado digitalmente por:

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Vereador

007.424.509-02

05/11/2021 10:53:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sidney Ronaldo Ribeiro  
"TUCANO"**  
Vereador - PSD

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 450 / 2021

Campo Mourão, 05 / 11 / 21 Horas 10:57

Mayo  
PROTOCOLISTA

**Poder Legislativo de Campo Mourão**

**Processo n° 1935 / 2021**

**Código Verificador :** 42E7K8U5

**Requerente:** SIDNEY RONALDO RIBEIRO

**Data / Hora:** 10/11/2021 13:32

**Assunto:** Processo Legislativo

**Subassunto:** Súmula



00000000000015124



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS CERTIFICA**

## REQUERIMENTO Nº /2021

SÚMULA Nº 456 /2021.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

## SOBRE A MATERIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....2021  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2021.

*marcelo*  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 450/2021 – Tucano*

**PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 853/1994 - Cria Cadastro Municipal de Alimentos Caseiros e dá outras providências.

Lei 1076/1997 - Estabelece a obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores de refeição de permitir aos seus usuários, a visitação às suas respectivas cozinhas.

Lei 1215/1999 – Dispõe sobre exigência de especificações no cartão de consumação dos estabelecimentos que o utilizem.

Lei 1333/2000 - Institui a marca "Do Campo-Mourão" para produtos alimentícios produzidos no Município de Campo Mourão.

Lei 1338/2000 - Cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

Lei 1365/2001 - Torna obrigatório o treinamento em higiene pessoal e alimentos para as pessoas que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a manipulação/produção até o consumo.

Lei 2227/2007 - Dispõe sobre a Implantação do Restaurante Popular no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 2320/2008 - Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de self-service estabelecidos do Município de Campo Mourão, a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos principais e dá outras providências.

Lei 2342/2008 - Institui normas sobre o funcionamento de Restaurantes e Similares com sistema self-service estabelecidos do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 2578/2010 - Proíbe a utilização de tubos flexíveis, pacotes plásticos, vasilhas ou qualquer objeto para armazenamento de ketchup, maionese, molhos, mostarda, podendo servir estes apenas em saches, nos restaurantes, lanchonetes, barracas, pizzarias, bares, autolanches, instalações removíveis de lanches e similares.

Lei 2626/2010 - Dispõe sobre a Vigilância Alimentar e Nutricional, no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 2669/2011 - Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias aos alunos carentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei 3850/2017 – Cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Campo Mourão e da outras providências.

Lei 4141/2020 - Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Campo Mourão.

Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Decreto 952/1994 – Regulamenta a lei nº 853, de 10 Março de 1994 , que criou o Cadastro de Alimentos Caseiros.

Decreto 2205/2000 - Regulamenta a Lei nº 1.333, de 11 de agosto de 2000, que "Institui a marca DO CAMPO-MOURÃO para produtos alimentícios produzidos no Município de Campo Mourão" e dá outras providências.

Decreto 3808/2007 - Dispõe sobre o não cumprimento da Lei n.º 2.227, de 13 de junho de 2007.

Decreto 6620/2015 - Aprova alteração ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

### **- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
 Já aprovada (167, I, a RI).  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b).  
 Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
 Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de novembro de 2021.



Assinado digitalmente por:

JULIANA GODOI DEL CANALE

Chefe - DCLAH

061.394.649-94

12/11/2021 11:41:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 450/2021 de Autoria do vereador Tucano - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO. OBJETO: OS ESTABELECIMENTOS DEDICADOS A PRODUÇÃO E AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, INCLUÍDOS ALIMENTOS IN NATURA, PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E REFEIÇÕES PRONTAS PARA O CONSUMO, FICAM AUTORIZADOS A DOAR OS EXCEDENTES NÃO COMERCIALIZADOS A AINDA PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. (Processo digital nº 1935/2021).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

  
JADIR SOARES  
Presidente

Campo Mourão, 12 de Novembro de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-000  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.090 /2021

Ref.: SÚMULA Nº 450/2021

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO “TUCANO”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-000  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro “Tucano” apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 450/2021 - Processo Digital nº 1935/2021 - que registra Projeto de Lei: “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 05 de novembro de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 10 de novembro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 12 de novembro de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 853/1994, Lei 1076/1997, Lei 1215/1999, Lei 1333/2000, Lei 1338/2000, Lei 1365/2001, Lei 2227/2007, Lei 2320/2008, Lei 2342/2008, Lei 2578/2010, Lei 2626/2010, Lei 2669/2011, Lei 3850/2017, Lei 4141/2020, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 59/2019, Decreto 952/1994, Decreto 2205/2000, Decreto 3808/2007, Decreto 6620/2015 e Resolução 11/2013.

Em 16 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei, com o escopo de autorizar que os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-000  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo no Município de Campo Mourão, doem os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano.

Imperioso mencionar que segundo a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei nº 4141/2020 já dispõe sobre o aproveitamento de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Campo Mourão.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, contudo alerta ao Edil Autor para, no ato da sua futura proposição, se atentar para o já disposto na Lei nº 4141/2020, alterando a legislação vigente, devido à matéria já ser disciplinada nesta Municipalidade.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de novembro de 2021.

*Ulisses Lima Takarada*  
Ulisses Lima Takarada  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 1090/2021 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da Súmula nº 450/2021 alertando o Autor para que no ato da sua futura proposição, se atentar para o já disposto na Lei nº 4141/2020, alterando a legislação vigente, devido à matéria já ser disciplinada nesta Municipalidade. (Processo Digital nº 1935/2021)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



JADIR SOARES  
Presidente

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2021.